

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de materiais que serão utilizados na manutenção corretiva predial das unidades escolares do município.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	U. M.	QTD
01	Acabamento válvula cz pérola	Und	15
02	Argamassa AC1 20kg	Und	30
03	Cabo flexível 2,5mm	Mt	200
04	Cavo p rolo 23cm 400/23	Mt	10
05	Cabo PP 2x1,5mm	Mt	50
06	Cabo PP 2x4,0mm	Mt	60
07	Engate 60cm pvc	Und	15
08	Fio paralelo 2x2,50mm	Mt	100
09	Fita isolante 20m	Und	10
10	Lâmpada led 30w	Und	10
11	Lâmpada led 40w	Und	4
12	Lâmpada led 50w	Und	30
13	Massa corrida 20kg	Und	2
14	Plafom branco soquete de louça	Und	7
15	Porta lâmpada c/ rabicho	Und	31
16	Projektor led 200w	Und	20
17	Projektor led 300w	Und	20
18	Registro soldável esférico 50mm	Und	5
19	Rolo 23cm antigota 321/10	Und	10
20	Tinta branco gelo 18l	Und	3
21	Tomada barra 4 elementos 20ª	Und	15

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manter o pleno funcionamento das unidades educacionais, é necessário que seja feita a aquisição dos materiais acima citado para realizar a manutenção e conservação das mesmas.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens imediatamente após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

Secretaria Municipal de Educação

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no ato da entrega, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos itens, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que forneça substitutos adequados, sem ônus para a Administração Pública;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante;

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Secretaria Municipal de Educação

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4.** Comunicar à Contratante, no ato da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva aquisição dos itens;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva aquisição, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3.** Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

Secretaria Municipal de Educação

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O preço estimado para a referida aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

8.2. Os itens deverão ser adquiridos junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na aquisição.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

Secretaria Municipal de Educação

- 9.2.**A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.**A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- 9.4.**A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.5.**A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.6.**As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo;

Secretaria Municipal de Educação

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

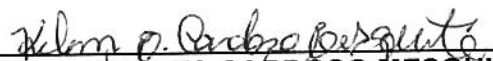
II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo:

Silvânia, 14 de julho de 2025.



SAMUEL DE SOUSA DIAS ALVES
Auxiliar Administrativo



KELEM MONTES CARDOSO MESQUITA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025